

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

ATACSP - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGA DE SÃO PAULO

O presente Regimento Interno da **ATACSP - Associação dos Transportadores Autônomos de Carga de São Paulo** foi elaborado com base nas diretrizes estatutárias que regem a Associação, segundo as quais a Diretoria torna público o presente Regimento, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos associados e à Associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste regimento, a seguir especificadas para funcionamento da Associação e acesso dos associados aos benefícios de proteção do patrimônio previstos para os seguintes fins e efeitos.

OBJETIVOS

A **ATACSP** tem como objetivo a proteção integral do patrimônio dos transportadores autônomos de carga, exclusivamente na propriedade dos caminhões/veículos, instituída por um rateio coletivo/mútuo, tendo como princípio fundamental à recíproca colaboração solidária entre todos os associados àquele que necessite, quando da existência de prejuízo material envolvendo qualquer um dos associados.

I - CONDIÇÕES GERAIS

O associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Programa de Proteção Patrimonial deverá assumir um compromisso com a **ATACSP** através de um contrato de associação, e das condições do Regimento, a seguir:

1. O valor da cobertura será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE, obedecendo o teto máximo de R\$ 250.000,00. Caso a referida tabela não alcance o ano do caminhão, será considerado o valor do último ano informado na tabela. Este valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo. Caso nenhuma das formas acima venha a atender, a diretoria executiva poderá autorizar a aceitação de avaliação, por escrito, de uma empresa conceituada que comercialize tais veículos no mercado.

2. O associado deverá participar do rateio de despesas gerais da **ATACSP** em decorrência dos acidentes, roubos e furtos, obrigando-se, ainda, a contribuir com cota de participação obrigatória a cada acidente envolvendo seu veículo cadastrado.

3. A Associação cobrirá as despesas por acidente ocorrido em seu veículo. Para tanto, o Boletim de Ocorrência ficará disponível para a **ATACSP**, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo para a Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo. Deverá ainda, assinar uma procuração dando plenos poderes à **ATACSP** para cobrar judicialmente de terceiros os danos causados nos veículos dos associados.

4. Caso a **ATACSP** receba do terceiro o valor referente à proteção relativa do acidente, ressarcirá ao associado o valor da participação obrigatória paga pelo associado por ocasião do evento.

5. Em caso de acidente, o conserto do veículo será realizado o mais breve possível, após efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela diretoria.

6. A **ATACSP** celebra convênios com oficinas especializadas e idôneas para a realização dos serviços. Será permitido ao associado a opção por oficina não conveniada se houver equivalência de orçamentos, mediante previa autorização, por escrito e assinada por dois diretores da **ATACSP**.

7. Em caso de furto ou roubo, a **ATACSP** tem até 60 (sessenta) dias para reembolsar o associado a contar da data em que ele tenha apresentado toda a documentação necessária ao pedido de proteção. A contagem do prazo para pagamento do prejuízo verificado será suspensa cada vez que ocorra a solicitação de documentação complementar, fundamentada e justificada pela associação, até que seja atendido o pleito.

8. Em concordância, o associado que aderir ao Programa de Proteção Patrimonial da **ATACSP**, além da contribuição mensal descrita e cota de participação obrigatória se estiver envolvido no evento, arcará com o rateio mensal dos gastos decorrentes de todas as coberturas garantidas por contrato.

9. Os índices do rateio serão calculados considerando o valor de cada veículo cadastrado e o número de veículos cadastrados no mês. O rateio das despesas deverá ser pago até a data do vencimento estipulada em contato.

10. Caso o associado receba qualquer indenização da **ATACSP**, deverá este permanecer vinculado à associação, arcando com todas as suas obrigações, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do pagamento da última indenização. Caso o associado se desligar da associação, deverá o mesmo pagar, a título de compensação, a média dos últimos três rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes para completar o período mínimo de 12 (doze) meses.

11. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de dois acidentes de trânsito em um período de 12 (doze) meses, e seja comprovada sua culpa / dolo, haverá a obrigatoriedade de pagamento de 2 (duas) vezes o valor da cota de participação obrigatória do último evento.

12. O associado que optar pelo Programa de Proteção Patrimonial da **ATACSP** não poderá fazer parte de seguros particulares, uma vez que este programa foi criado única e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade do sócio desprotegido. A não observância deste item fará com que o associado incorra em pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, assim como dos valores pagos em acidentes.

13. A **ATACSP** reserva-se ao direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento em caso de desistência do associado.

II - FILIAÇÃO

O QUE O ASSOCIADO PAGA PARA FAZER PARTE DO PROGRAMA

1. Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelos associados que efetivamente tenham seus veículos cadastrados na **ATACSP**.

2. A inclusão do associado no Programa de Proteção Automotiva far-se-á mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por veículo cadastrado, para custear verificações e despesas operacionais.

3. O veículo somente será considerado como beneficiário da proteção após criteriosa identificação através de foto, placa e chassi (verificação). Toda alteração deverá ser comunicada a **ATACSP**, sob pena de perda de cobertura.

4. Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão contabilizados e sujeitos à auditoria, ficando a diretoria verificar e aprovar todas as contas da **ATACSP**.

5. As contribuições correspondentes às despesas administrativas e aquelas necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da

utilização da proteção de seus veículos, serão cobradas, mensalmente, através da folha de pagamento ou através de boleto bancário. O valor da contribuição correspondente segue na tabela abaixo:

VALOR DO VEÍCULO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Até R\$ 50.000,00 R\$ 50,00

Entre 50.000,01 até R\$ 100.000,00 R\$ 80,00

Entre 100.000,01 até R\$ 150.000,00 R\$ 110,00

Entre 150.000,01 até R\$ 200.000,00 R\$ 140,00

Entre 200.000,01 até R\$ 250.000,00 R\$ 170,00

6. O valor da contribuição mensal será de 0,3% do valor da tabela FIPE do veículo associado no ato da filiação. Este valor será reajustado anualmente através da própria tabela FIPE, sempre no mês de aniversário da filiação, em conjunto com o valor da cobertura.

7. Os valores descritos acima não serão ressarcidos ao associado caso este venha a desligar-se da associação.

8. O associado pode optar por cobertura contra danos causados a terceiros. Neste caso, haverá uma contribuição adicional fixa, e serão realizadas através de seguradoras reconhecidas no mercado e aprovadas pela diretoria da **ATACSP**.

III - FINALIDADE

A finalidade do Programa de Proteção Patrimonial é a reposição de um veículo roubado, incendiado ou que teve perda total e ainda a reparação de um veículo que sofreu danos parciais por motivo de acidente.

OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL INDENIZA

Colisão: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento. Os pneus e câmaras de ar terão 40% de cobertura.

Incêndio: danos materiais causados por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento.

Roubo ou Furto: qualificado total do veículo devidamente caracterizado, comprovado e testemunhado logo em seguida por pessoas idôneas e conhecidas, depois de adotadas todas as providências cabíveis

e esgotados os procedimentos investigatórios para elucidação da materialidade e autoria do delito.

PROTEÇÃO INTEGRAL

Haverá proteção integral quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ajustado, conforme previsto no contrato.

DANOS MATERIAIS PARCIAIS

A proteção é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição.

Participação Obrigatória : e o valor mínimo cobrado do associado , caso o seu veículo cadastrado sofra um acidente.O valor do abono será equivalente a 8%(oito por cento)do valor total do veículo danificado , respeitando-se limite mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .Não será cobrado este valor em caso de roubo ,furto qualificado ou perda total.

A **ATACSP** providenciará o conserto do veículo acidentado em oficinas credenciadas, e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina. Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo da *Cota de Participação Obrigatória* que o associado deve fazer para a oficina, no ato da aprovação do orçamento.

OS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA

Não há proteção de:

- Responsabilidade civil facultativa de veículos;
- Danos materiais a terceiros;
- Danos pessoais, incluindo morais a terceiros;
- Proteções adicionais;
- Acidentes pessoais de passageiros.

O Programa de Proteção Patrimonial não indenizará:

1. Aqueles que se enquadrarem no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor.
2. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
3. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil,sabotagem e vandalismo.

4. Radiação de qualquer tipo.
5. Poluição, contaminação e vazamento.
6. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
7. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.
8. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preserva-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente.
9. Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais por parte do motorista, tais como dirigir com excesso de velocidade, não possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma com pontos excedidos ao limite legal ou mesmo suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo.
10. A **ATACSP** não se responsabiliza por acidente causado por motorista em situação ilegal ou que se encontre condenado judicialmente, com mandado de prisão a ser cumprido;
11. Utilizar, inadequadamente, o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, e acondicionamento de carga transportada.
12. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.
13. Danos emergentes.
14. Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada.
15. Ocorrências fora do prazo de vigência do programa de proteção patrimonial ou mesmo se não for renovado, independentemente de comunicação ou notificação ao associado.
16. Inadimplentes.

OS PREJUÍZOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO INDENIZA

1. Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.
2. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
3. Danos causados a carga transportada.
4. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.
5. Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
6. Danos aos acessórios e equipamentos.

7. Destombamento.
8. Valores de serviço de guincho superiores a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
9. Multas e fianças impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
10. Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa.
11. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo associado nos acidentes com danos materiais parciais.
12. As avarias não relacionadas com o acidente coberto.
13. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos.
14. Reparos de veículo à revelia, isto é, sem a autorização da **ATACSP**.

SALVADOS

No caso de proteção integral ou substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo acidentado ou as peças substituídas) pertencerá ao Programa de Proteção Patrimonial, que se responsabilizará tão somente com a venda. A liberação do salvado é de exclusiva responsabilidade do associado.

OFICINAS CREDENCIADAS

Para a comodidade dos associados, a **ATACSP** firmará convênio com uma rede de oficinas. Os critérios utilizados para credenciamento das oficinas será qualidade dos serviços apresentados e os recursos tecnológicos e equipamentos de que dispõe.

VERIFICAÇÃO PRÉVIA

A verificação prévia é exigida no momento da filiação do veículo junto à associação. Em casos de inadimplência ou desligamento, o associado somente terá a reativação do programa de proteção patrimonial mediante nova verificação a ser agendada na **ATACSP**.

O veículo deverá ser cadastrado pelo transportador associado em formulário próprio, sendo reconhecido como beneficiário da proteção mediante verificação do conjunto mecânico e DUT, foto, placa e chassi. Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada à **ATACSP**, sob pena de perda da proteção.

A **ATACSP** não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo constatadas através de verificação prévia.

IV - VALORES DE RATEIO E LIMITE DE COMPROMETIMENTO

O veículo cadastrado não terá a proteção patrimonial caso não seja efetuado o pagamento na data estipulada no contrato ou boleto.

Não haverá tolerância após o vencimento, para o associado quitar seu débito, imediatamente perderá a proteção patrimonial automática independentemente de aviso ou notificação.

Caso o associado não receba em seu endereço o boleto para pagamento, deverá entrar em contato com a ATACSP e solicitar 2ª via para pagamento imediato.

VIGÊNCIA

A proteção patrimonial tem início no dia seguinte à realização da verificação prévia do veículo e a instalação de equipamento de segurança estipulado pela ATACSP, e se encerrará automaticamente no final do prazo do contrato em caso de não renovação.

V - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- Cumprir com suas obrigações financeiras.
- Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.
- Dar imediato conhecimento a **ATACSP** caso haja:
- Mudança de endereço para correspondência;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do veículo.

EM CASO DE ACIDENTE:

- a. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo para evitar aumento nos danos.
- b. Comunicar a ocorrência imediatamente a **ATACSP** por telefone em caso de acidentes, roubo ou furto do(s) veículo(s) cadastrado(s);
- c. Não fazer reparos sem prévia autorização da ATACSP. Aguardar a autorização da ATACSP para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- d. Em caso de acidente/ roubo/ furto, providenciar o Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente;
- e. Em acidente com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no Registro Policial da Ocorrência.
- f. Informar as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado. Caso o mesmo possua dispositivo de

segurança considerado pela **ATACSP** ou não, acionar, tão logo possível, a empresa prestadora de serviço para as devidas providências com relação ao bloqueio, rastreamento ou localização do veículo.

g. Dar imediato aviso quando solicitado pela **ATACSP** a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

Tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado a **ATACSP**, bem como a identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Caso o associado seja o beneficiário de proteção contra terceiros, e após o pagamento da indenização ao associado, a **ATACSP** ficará sub-rogada nos direitos e ações para receber de terceiros eventuais indenizações, contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do associado.

OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO

1. A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando não houver o pagamento dos valores do rateio destinados ao associado nos prazos estabelecidos neste regimento.

2. Existindo seguro cobrindo o mesmo patrimônio junto a qualquer empresa seguradora, ou existindo o mesmo tipo de proteção em outra associação, não caberá a indenização por parte da ATACSP.

OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO CADASTRADO SEM EFEITO

Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a **ATACSP** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do veículo em caso de:

a - Omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação da inclusão do veículo cadastrado, incluindo-se na definição acima quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a **ATACSP**.

b - Qualquer informação incorreta do associado na proposta de proteção patrimonial do veículo.

c - Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente à **ATACSP**, relativo a causa, natureza, gravidade, causador do

evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente.

d - Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados;

e - Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do(s) mesmo(s);

f - Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Todas as documentações solicitadas pela ATACSP para o pagamento de um acidente serão de responsabilidade do associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da ATACSP, sob pena de não receber o valor da indenização. Se o caso for necessário o mesmo deverá fornecer uma procuração, dando plenos direitos a um advogado nomeado pela ATACSP, para questões perante terceiros envolvidos em acidentes que sejam de interesse da ATACSP.

A) EM CASO DE DANOS PARCIAIS (ACIDENTES) NO CAMINHÃO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

- Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Cópia do Boletim de Ocorrência policial.
- Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do ano em vigor.
- Preencher o Aviso de Acidente
- Preencher termo de responsabilidade da Cota de Participação Obrigatória

B) EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE CAMINHÃO CADASTRADO:

B.1 - PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do proprietário do(s) veículo(s).
- Comprovante de residência do proprietário do veículo.
- CRV - Certificado de Registro de Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido a favor da **ATACSP** ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.
- Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- Cópia comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente.
- Xerox do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do ano em vigor.

- Quando o associado não for culpado pelo acidente, e for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar documentação adicional específica solicitada pela **ATACSP**.

- CRLV original Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);

- IPVAs originais quitados (exercício atual e anterior) – ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVAs, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN original.

Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN.

- Chaves do veículo, quando houver.

- Manual do proprietário, quando houver.

- Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo.

- Recibo específico assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela ATACSP.

CASO O VEÍCULO SEJA FINANCIADO, ARRENDADO, ALIENADO OU ALGO SIMILAR DEVE AINDA SER PROVIDENCIADO:

- Liberação do mesmo junto à financeira ou termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

B.2 - PESSOA JURÍDICA:

Utilizar a relação de documentos de pessoa física “item B.1”, exceto os 3 (três) primeiros itens, mais:

- Cópia do cartão do CNPJ;

- Cópia do Contrato Social com primeira e última alteração social.

- CRV – Certificado de Registro do Veículo - original (documento de transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeiro ou autenticidade e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa. Caso esses não constem no contrato Social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência ou documento similar.

- Carta com declaração assinada, com firma reconhecida das assinaturas Pelo contador da empresa informando baixa do veículo a ser indenizado. Junto com cópia da identidade profissional do mesmo.

DAS DESPESAS COM SOCORRO E SALVAMENTO

Entende-se como despesa com socorro e salvamento aquela necessária ao resgate e remoção do veículo do associado à oficina contratada pela comissão de acidentes, exceto destombamento e despesas de guincho que excederem a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

O valor desta despesa é somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis, objeto do rateio entre os associados.

DO FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito da presente relação jurídica será o do local da sede da **ATACSP**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA ATACSP

Acessório: Entende-se como acessório rádio, rádio PX, toca-fitas, CD players, televisões, amplificadores, alto-falantes, originais ou não de fábrica. Todos os itens designados como acessórios, especificados aqui ou não, não serão indenizados nesta modalidade.

Acidente: É a ocorrência de acontecimento previsto neste regulamento da **ATACSP** de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ao associado **ATACSP**.

Associado: Pessoa física ou jurídica que contrata a PROTEÇÃO DE ACIDENTE EM VEÍCULO, modalidade oferecida pela **ATACSP** ao seu associado, em seu benefício próprio, em relação à qual a **ATACSP** e o associado assumem a responsabilidade dos riscos previstos neste regulamento, desta modalidade.

Avarias Prévias: danos existentes no veículo antes da inclusão do mesmo nesta modalidade ou antes de um acidente, tais como ferrugem, amassamento e riscos.

Aviso de Acidente: É a comunicação feita pelo associado ou terceiro, com a finalidade de dar conhecimento imediato a **ATACSP** da ocorrência de um acidente, furto, roubo ou incêndio visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.

Beneficiário: O associado da **ATACSP**, proprietário legal do(s) veículo(s) incluso(s) e apto(s) nesta modalidade, envolvido em acidente. No caso de sua ausência, o associado poderá previamente indicar o(s) beneficiário(s) que receberá na proporção de 50% do valor total da

indenização. Caso não seja feita esta indicação passará na mesma proporção aos herdeiros subseqüentes legais.

Cota de Participação Obrigatória: valor definido pela **ATACSP** que deverá ser pago pelo associado beneficiado pelo programa de proteção patrimonial em caso sinistro ocorrido com veículo cadastrado na associação.

Furto: É a subtração de coisa alheia móvel e é caracterizado quando o crime é cometido. O furto é considerado pela **ATACSP** quando registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

Rateio: Valor do percentual definido neste regulamento com o qual o associado participará, obrigatoriamente, em conjunto com os demais, para ressarcir aquele prejudicado nas perdas protegidas pelo programa de proteção patrimonial.

Responsabilidade Civil: Esta modalidade da **ATACSP** não assume em hipótese alguma qualquer responsabilidade civil seja qual for o acontecimento.

Roubo: É a subtração do bem do associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela **ATACSP** quando registrado em boletim de ocorrência e instaurado inquérito policial.

Tabela de Referência FIPE: Tabela de cotação de veículos desenvolvida pela Fundação de pesquisas econômicas e que esta disponível no site: www.fipe.org.br.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2011.